

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

01/08


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 108 /2011
137

Egrégio Plenário,

Estima-se que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da população de Mogi das Cruzes possua animais domésticos, na maioria cães. Apesar disso, não há na cidade locais adequados e exclusivos para recreação desses animais. Shoppings Centers, parques municipais, praças e clubes, são, na maioria das vezes, locais que proíbem a entrada de animais domésticos. Por esse motivo, seus donos não têm alternativa a não ser passearem com seus cães pelas ruas da cidade ou em locais inadequados.

O contato com animais vai muito além da companhia que proporcionam. Um pequeno tempo diário dedicado a eles funciona como uma terapia ao ser humano. Atualmente sabemos que é incontestável a necessidade e importância dos passeios diários dos cães, não só para a saúde do animal, mas também para a saúde do seu dono. Desta forma, os benefícios de passear com um cão vão além da saúde: na prática, os cães promovem a integração e a interação entre as pessoas, tornando-as mais sociáveis. A exemplo de outras cidades que implementaram projetos semelhantes a esse e que obtiveram muito sucesso, o presente projeto visa atender a uma reivindicação dos proprietários de cães que, em sua maioria, não possuem espaço em suas residências para passearem com seu animal.

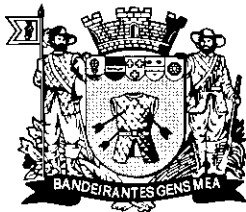
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de agosto de 2011.


Jean Lopes
Vereador - PCdoB

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Habitacao, Urbanismo, Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 30 / 08 / 2011
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

02
8

PROJETO DE LEI Nº. 108 /11

Autoriza o Poder Executivo a destinar área de recreação para cães, denominada ParCão, em parques municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar área de recreação para cães, denominado ParCão, em parques municipais.

Art. 2º - O projeto ParCão será implementado em parques onde houver área mínima disponível de duzentos metros quadrados a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Parágrafo Único - A área de recreação permitirá que os cães, sob a vigilância de seus responsáveis, circulem soltos.

Art. 3º - A permissão do ingresso nas áreas de recreação será dada mediante a identificação do cão, com preenchimento de termo de responsabilidade, e o porte obrigatório do certificado da vacinação em dia contra raiva e cinomose, que deverão ser apresentadas, no ato.

§1º - O cão deverá portar coleira com a identificação do proprietário do cão e telefone.

§2º - Não será permitido o uso de coleiras pontiagudas.

Art. 4º - O uso do ParCão será exclusivo para cães e seus proprietários e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º - O responsável pelo cão deverá ser pessoa maior de dezoito anos ou dependente devidamente cadastrado e autorizado pelo responsável.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

03
✍

§2º - A área de recreação tem o limite de três cães por pessoa.

Parágrafo Único – A multa de que se trata esse artigo será de 1 (uma) UFM.

Art. 5º - Se um animal identificado ficar abandonado no encerramento do dia, o mesmo será encaminhado ao Centro de Zoonoses e o seu proprietário será notificado e em caso de reincidência, multado.

Parágrafo Único – A multa de que se trata esse artigo será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 6º - Na área de recreação não será permitida:

- a) a entrada de alimentos ou rações para cães;
- b) a entrada de animais ferozes e de cadelas durante o cio;
- c) a utilização de instrumentos musicais ou quaisquer aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães.

Art. 7º - O proprietário e/ou responsável pelo cão, enquanto a permanência do mesmo na área de recreação, responderão solidariamente por todos os atos do cão.

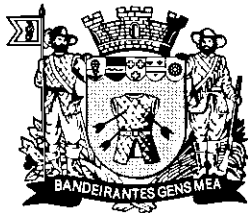
Art. 8º - Fica proibido o comércio e a propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do ParCão sem autorização do órgão competente.

Art. 9º - O frequentador que não cumprir esta lei e sua regulamentação será obrigado a se retirar da área de recreação com o seu animal.

Art. 10 - A área de recreação - ParCão, deverá ser padronizada observando, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I- Espaço totalmente cercado com alambrado de no mínimo um metro e sessenta centímetros de altura,
- II- Portões apropriados que delimitem a área do resto do parque;

✍



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

04

III- Delimitado em no mínimo duzentos metros e no máximo mil metros quadrados;

IV- Conter no mínimo dois latões para despejo de material orgânico, e demais latões para coleta seletiva de lixo;

V- Conter no mínimo um ponto de água e energia elétrica;

Art. 11º – Os responsáveis pelos cães deverão manter o local limpo de dejetos orgânicos.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e de patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de agosto de 2011.


Jean Lopes
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n°	137/2011
PROJETO DE LEI n°	108/2011
PARECER n°	142/2011

De autoria do Vereador **JEAN LOPES**, o Projeto de Lei em epígrafe **“Autoriza o Poder Executivo a destinar área de recreação para cães, denominada ParCão, em parques municipais e dá outras providências”**.

Instrui a matéria Justificativa pela qual o Edil expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa (fl. 1). O Projeto de Lei, às fls. 2 a 4, está disposto em 13 (treze) artigos.

É O RELATÓRIO.

Pela presente iniciativa legislativa pretende o nobre Edil conceder autorização ao Poder Executivo para destinar área de recreação para cães, denominadas ParCão, em parques municipais onde houver área mínima disponível de 200,00 m². No local será permitido que os cães circulem soltos, sob a vigilância de seus responsáveis, na forma que especifica.

05



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Em que pese a nobre intenção do Parlamentar, contudo, padece de vício de iniciativa formal, eis que conforme entendimento sedimentado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Chefe do Executivo para implementar as suas atribuições que lhe são inerentes independe de lei autorizativa de origem parlamentar. Ao contrário, edição de lei nesse sentido padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois fere o princípio da independência de poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

A presente proposta também padece de vício material de inconstitucionalidade, pois cria despesas ao Executivo e não aponta os recursos disponíveis para o seu custeio, o que afronta o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

“Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Nessa esteira de interpretação, destacamos julgamento proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 110.254.0/6-00, relativa a Lei Municipal nº 8.382, de 7 de abril de 1999, de iniciativa de vereador, que visava “autorizar o Prefeito a criar a implantar o Parque Ecológico “Ribeirão Verde”, que por votação unânime do E. Tribunal Pleno foi julgada inconstitucional, em que foi Relator o **Desembargador Nigro Conceição**, e que pela clareza e lucidez do voto condutor, pedimos vênias para reproduzir:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

...

3. "A leitura das disposições da Lei nº 8.382, de 7.IV.1999 (fls. 24/26), deixam evidenciada a sua inconstitucionalidade.

Efetivamente, a lei questionada, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Parque Ecológico Municipal "Ribeirão Verde" e, nos dispositivos seguintes, define a área, específica suas delimitações e objetivos, impõe obrigações ao Poder Público (manutenção paritária com representantes de moradores do Complexo Ribeirão Verde pra proceder a reposição de espécies nativas, plantio d e outras que facilitem a integração do maciço florestal existente, manter vigilância florestal e, diuturnamente, um destacamento da Guarda Municipal para segurança e tranqüilidade dos freqüentadores).

Na realidade a Câmara Municipal, como bem destaca o douto parecer, trazendo à colação lição de Hely Lopes Meirelles, deixou de lado sua função e acabou por transpor os limites da separação entre os Poderes.

A atribuição típica e predominante da Câmara é a **normativa**, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o

B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. (cfr. Hely Lopes Meirelles "in" "Direito Municipal Brasileiro", pg. 428/429, 8ª Ed. Malheiros, São Paulo, 1996).

Há, assim, manifesta violação ao artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Este E. Órgão Especial, em reiterados pronunciamentos, tem proclamado a inconstitucionalidade de leis e atos que violam o princípio da iniciativa do Executivo naquelas matérias incluídas na área privativa da administração. Assim já se pronunciou nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 24.808.0/3, (Rel. Des. José Osório – concede transporte gratuito para deficientes), 23.376 (Rel. Des. Rebouças de Carvalho – beneficia, mensalmente, com um salário-mínimo as famílias com filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais); 29.123.0 (Rel. Des. Nelson Schiesari – impõe ao Prefeito a obrigação de construir creches em bairros específicos); 22.619-0 (Rel. Des. José Osório – estende o passe-cortesia a soldados do Exército Brasileiro que estejam fardados); 17.063-0, (Rel. Des. Villa da Costa – implanta tarifa reduzida em transporte coletivo local, em favor dos estudantes e professores das redes estadual e municipal e isenta deficientes físicos). Aliás, ainda recentemente, este Colendo Órgão Especial assim

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

decidiu na Ação direta de inconstitucionalidade nº 106.012, de que foi Relator o Des. Mohamed Amaro, em relação a Lei nº 9.712/2002, que criava programa de lazer e esporte para portadores de deficiência física, sensorial e mental.

Verifica-se dos precedentes citados, que a matéria objeto da lei municipal questionada, de autoria de Vereador, atenta contra o princípio da independência e harmonia dos poderes e invade a área específica de iniciativa exclusiva do Executivo, pois a este compete a administração municipal, especialmente, a construção e implantação de unidades administrativas, como se verifica com as Unidades Básicas de Saúde.

4. Mas, não é só.

É imprescindível a indicação dos recursos necessários à execução das obrigações nela especificadas não bastando, para esta finalidade, a simples referência, como na espécie ocorre, de que as “despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário”.

...

Assim, inegavelmente, padece do vício de iniciativa e, também da ausência de previsão de recursos financeiros necessários para as despesas decorrentes da execução **deste diploma legal, infringindo os arts. 5º e 25 da Constituição do Estado de São Paulo.”**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

10/8

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Diante de todo o exposto, sob o aspecto jurídico entendemos que o Projeto de Lei em análise padece de vício de inconstitucionalidade formal e material por violação ao disposto nos artigos 5º e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, o que impede a sua normal tramitação perante esta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 19 de setembro de 2011.

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. 139 /2011.

Egrégio Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/11/2011

2.º Secretário

REQUEIRO À MESA DIRETIVA, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o douto Plenário, a retirada dos Projetos de Lei de número 106/11, 107/11, 108/11 e 109/11, todos de minha autoria, para reestudo da matéria.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de novembro de 2011.


Jean Lopes
Vereador - PCdoB